



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.605, de 18 de março de 2020

Suspende a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.549, de 18 de março de 2020 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020 impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos Municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna já decretou situação de emergência em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia mundial;

CONSIDERANDO os riscos que o Município de Itabuna está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a chegada e a circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual ao Município de Itabuna, pelo prazo de 10(dez) dias a partir da primeira hora do dia 20 de março de 2020, a circulação e saída e a partir da nona hora do dia 20 de março de 2020 a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo e vans e peruas, oriundos de todo e qualquer estado e de Municípios onde já existam casos suspeitos ou confirmados da doença.

Art. 2º - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para conduzidos entre seus municípios e os locais de trabalho.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito SESTRAN e a Guarda Civil Municipal autorizada, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

Art. 4º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto, ensejará a apreensão do veículo até o exaurimento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito